



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD - RETIFICADO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE EM PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO E SUAS ENTIDADES A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA O FORNECIMENTO DE BENS E/OU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TODO O PERÍODO NÃO PRESCRITO E REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES A CONTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP PAGOS PELO MUNICÍPIO.

Paracatu/MG, 14 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Fazenda

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

GILMA DA SILVA REIS, Diretora do Departamento de Receitas, Portaria nº 0531/2024, e-mail: receita@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 R: 0487.

3. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do direito tributário e do direito financeiro, para fins de recuperação de valores referentes ao IRRF - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte em pagamentos efetuados pelo município e suas entidades a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e/ou para a prestação de serviços de todo o período não prescrito e revisão e recuperação de valores referentes a contribuição do programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP pagos pelo município.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

O Município para atender as exigências da Constituição Federal de garantir a toda população, direitos fundamentais individuais e coletivos, necessita arrecadar receitas capazes de manter a máquina pública em funcionamento e concomitantemente em garantir investimentos capazes de atender as demandas de todos.

A questão ampara-se em preceito legal, considerando que o artigo 11 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, popularmente chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), prevê a efetiva cobrança de todos os tributos da competência constitucional de cada ente federal como requisito básico de responsabilidade da gestão fiscal, significando dizer que cabe a cada esfera de governo explorar adequadamente seu potencial tributário, não podendo se eximir de tal função. É o chamado poder-dever de tributar do Estado.

A questão se relaciona a restituição do IRRF e do PASEP, ou seja, melhorar a arrecadação municipal dos valores devidos ao Município a título de IRRF e economizar a carga tributária através do pagamento correto do PASEP, razão pela qual a Secretaria Municipal de Fazenda, necessita contratar os serviços de uma empresa capaz de realizar a recuperação de valores do IRRF e do PASEP que demanda uma banca especializada, haja vista que é um procedimento complexo, que envolve a análise de todos os pagamentos efetuados pelo município e suas entidades a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e/ou para a prestação de serviços, bem como, demanda uma revisão e análise por uma banca jurídica especializada, com fins de averiguar se o Município tem recolhido o PASEP de forma correta, identificando eventuais valores a serem restituídos/compensados.

Além de ser um serviço de auditoria jurídica complexo a recuperação de referidos valores demandará o ingresso de medidas administrativas e/ou judiciais, que demanda uma expertise na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

Para atender a complexa demanda faz-se necessária a contratação de prestador de serviço comprovadamente qualificado e com experiência para realizar Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria jurídica aplicada ao Setor Público e Administração Pública.

5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa:

Agosto de 2024

b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de

() Média;

() Mediana;

() Menor Preço;

(x) Outra: Proposta do prestador de serviços.

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto Municipal nº 7032/23, que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Paracatu-MG:

() I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**
(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

() II. **Painel de Preços** (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

(x) III. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() IV. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

() V. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

(x) VII. De acordo com a proposta recebida: o valor proposto pelo escritório **SOUZA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** é de 20% (vinte por cento) do valor que recuperar/creditar/aumentar/incrementar/compensar/restituir, na receita municipal a título de valores referentes ao imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF, e a título de contribuição do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e também 20% (vinte por cento) dos valores que economizar para o Município a título de Contribuição do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) nos pagamentos a serem efetuados após a correta adequação da declaração devido a parecer jurídico que será apresentado pelo escritório Contratado e/ou outra medida jurídica que se fizer indispensável. Este valor está em conformidade com as práticas de mercado para serviços jurídicos especializados na recuperação de créditos tributários, conforme pesquisa de mercado anexa.

d) Análise da Pesquisa:

O critério utilizado para levantamento de preços dá-se de acordo com o artigo 23 da Lei 14.133/2021- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

Alto

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Por prazo de 12 (doze) meses, e para o início da execução não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Instrumento de contrato.

8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

8.1. Local: Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Av. São João Paulo II, 2045, Bairro: Paracatuzinho - Paracatu/MG. CEP: 38.603-401.

8.2. Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h.

9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim - Informar DFD

(X) Não

10. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

10.1. Departamento de Receitas

10.1.1. GILMA DA SILVA REIS, Diretora do Departamento de Receitas, Portaria nº 0531/2024, e-mail: receita@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 R: 0487.

11. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS	

11.1. GESTORA DO CONTRATO: ELAINE MENDES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Fazenda, Portaria 0482/2023, e-mail: fazenda@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 R: 0346.

11.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: ALMIR SILVEIRA ALBERNAZ, Economista, Matrícula: nº028621400, e-mail: receita@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0348.

11.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: GILMA DA SILVA REIS, Diretora do Departamento de Receitas, Portaria nº 0531/2024, e-mail: receita@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 R: 0487.

12. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Demais requisitos estarão discriminados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

13. ANEXOS:

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Paracatu/MG, 14 de janeiro de 2025.

Gilma da Silva Reis
Diretora do Departamento de Receitas
Portaria 0531/2024